DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
CONSELHO DELIBERATIVO - PREVIMPA
REGIMENTO

RESOLUÇÃO N° 01/2025

O CONSELHO DELIBERATIVO do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre — PREVIMPA, na sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, resolve aprovar o seu Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIMPA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada da entidade, constituir-se-á de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis, ou neles aposentados, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros, representantes do Poder Público Municipal, todos designados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) membros representantes dos servidores municipais, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura e detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados; e

III - 01 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre e detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo aposentados representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre a política de investimentos, a proposta orçamentária, a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Previmpa que envolvam valores superiores ao limite da dispensa de licitação, a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos, e acerca das políticas e diretrizes estratégicas do RPPS;

II - deliberar sobre a contratação de instituições financeiras para administração das carteiras de investimentos do Previmpa, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos, a aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do RPPS, a aprovação do Relatório de Governança Corporativa, a aprovação do Relatório de Gestão Atuarial e a aprovação do regimento interno do Comitê de Investimentos;

III - examinar e emitir parecer consultivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária no âmbito do RPPS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo;

IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos do Poder Executivo, com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo processo administrativo;

V - definir os critérios que serão observados nos relatórios de conformidade produzidos pela área de conformidade dos controles internos e riscos (Compliance), que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como sua funcionalidade, sua repercussão e seu alcance;

VI - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados dos relatórios da área de conformidade dos controles internos e riscos (Compliance);

VII - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Previmpa, a legislação pertinente ao RPPS, os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão do RPPS e as providências adotadas;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado anualmente ao Ministério de Previdência Social;

IX - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes ao Previmpa;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XI - elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo trabalhado e os resultados obtidos, bem como o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo contará com área de conformidade

dos controles internos e riscos (Compliance), sendo o seu responsável ocupante de cargo de provimento efetivo do RPPS, que atuará como agente de conformidade das áreas de risco e emissão de relatórios que ateste todas as ações de certificação do Pró-Gestão, além de acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. A sessão de instalação do Conselho Deliberativo será convocada e aberta por um dos membros da Mesa Diretora anterior, e na falta de todos eles, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 4º. A posse dos Conselheiros eleitos dar- se-á em até 30 (trinta)dias, a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro dar-se-á a partir do dia seguinte ao término do mandato do Conselho anterior.

Art. 5º O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes, a cada 2 (dois) anos, de forma a manter o conhecimento adquirido, sendo vedado mais de 3 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Parágrafo único: Perderão o mandato os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de cumprir os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º da Lei Complementar 1.007/2024 ou por cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado.

Art. 6º. No caso de ausência ou vaga, o Conselheiro titular será substituído por seu suplente.

§ 1º. Entende-se por ausência, para os efeitos desse artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de afastamentos legais.

§ 2.º Por vaga compreende-se o afastamento definitivo do titular, em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;

IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;

V - exclusão por falecimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 7º. São direitos do Conselheiro:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - usar da palavra em Plenário nos termos Regimentais;

IV - apresentar proposição;

V - justificar o voto.

Art. 8º. São deveres do Conselheiro:

I - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões e reuniões de Comissões;

II - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao suplente e à Secretaria do Conselho;

III - justificar, perante o Plenário, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

IV - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA MESA

Art. 9º. Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora do Conselho, de acordo com este Regimento.

Art. 10. A Mesa do Conselho Deliberativo, órgão diretivo dos trabalhos, tem a seguinte constituição:

I - Presidência, eleita dentre os representantes do Poder Executivo, em atendimento ao art. 6º, § 2º da LC 1.007/2024;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa terá lugar na primeira sessão do Conselho e dar-se-á por maioria simples, votando-se os cargos isoladamente. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provido pelo Conselheiro concorrente mais idoso.

Parágrafo único. O mandato da Mesa será de dois anos a contar da eleição.

Art. 12. Nas ausências, impedimentos e licenças de membro da Mesa, a Vice-presidência substituirá a Presidência.

Parágrafo único. Na ausência de ambas, a plenária elegerá a Presidência dentre os conselheiros presentes indicados pelo Executivo Municipal. A eleição será conduzida pelo Secretário da Mesa.

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 13. À Mesa compete, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Deliberativo, bem como suas atividades administrativas concernentes, especialmente:

I - declarar a perda de mandato de Conselheiro nos casos do art. 5 º, § único;

II - fazer publicar, em órgão interno ou público, suas resoluções e atos administrativos que digam respeito ao Conselho Deliberativo e sua operacionalidade;

III- distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a matéria a ser apreciada;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 14. São atribuições da Presidência, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I- representar o Conselho Deliberativo para todos os efeitos legais;

II - convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;

III - manter a ordem dos trabalhos, interpretando e fazendo cumprir o

Regimento;

IV - conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais;

V - advertir o Conselheiro que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra.

VI - propor ao Conselho a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado.

VII - informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito durante o uso da palavra e quando este se esgotar;

VIII - anunciar o resultado das votações;

IX - informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;

X - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;

XI - receber as proposições apresentadas;

XII - decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos à sua apreciação;

XIII - determinar a constituição de Comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário;

XIV - convocar os Conselheiros suplentes;

XV - promulgar as resoluções do Conselho;

XVI - assinar as atas das sessões;

XVII - distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes na Ordem do Dia ou resumo destas aos Conselheiros.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

I - secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva ata;

II - cientificar o Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;

III - proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;

IV - ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

V - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação da Presidência;

VI - tomar votos com as anotações pertinentes;

VII - receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;

VIII - organizar, com a Presidência, o relatório anual das atividades do Conselho;

IX - executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Mesa;

X - coordenar o trabalho realizado pela Secretaria Executiva;

XI - registrar o horário de saída antecipada de Conselheiros da sessão.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é instância soberana do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião dos seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 17. O Conselho deliberará pela maioria simples dos votos de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente possui voto de qualidade.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E VOTAÇÃO

Art. 18. As sessões do Conselho Deliberativo serão:

I — ordinárias;

II — extraordinárias.

§ 1º. As sessões ocorrerão somente em dias úteis.

§ 2º. As sessões são públicas, podendo a elas comparecer qualquer beneficiário da previdência municipal, mediante prévia identificação, sem direito à voz e a voto, observado o limite estabelecido por normas de segurança.

§ 3º. Excepcionalmente, as sessões poderão ser realizadas pelo meio virtual (remotamente) , observando- se:

I- As sessões serão convocadas pela Presidência, devendo, na convocação, constar a data e o horário da sessão e o aplicativo eletrônico a ser utilizado;

II - Deverão ser lavradas atas, na forma regimental, devendo ser colhidas as assinaturas dos conselheiros em processo eletrônico da respectiva reunião;

III - Aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões presenciais, naquilo que couber;

Art. 19. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Sempre que a sessão for aberta com número de Conselheiros inferior à totalidade da composição do Conselho, a cadeira vaga de conselheiro eleito será preenchida por suplente eleito, a cadeira vaga de conselheiro indicado será preenchida por suplente indicado .

§ 2º. Quando presente o conselheiro titular, poderá acompanhar as sessões o respectivo conselheiro suplente, sem direito a voto.

§ 3º. A presença dos Conselheiros na sessão será registrada até o início da Ordem do Dia, sendo vedado o registro de presença a posteriori.

Art. 20. Inexistindo o número legal para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos nova verificação do quórum e não havendo número legal, será lavrada a ata pela Mesa, registrando a inocorrência de reunião.

Art. 21. As sessões ordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Havendo matéria relevante que justifique, poderá a Presidência convocar até uma sessão extraordinária por mês, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 22. A realização de sessão extraordinária poderá ser requerida por Conselheiro, desde que subscrita pela maioria dos membros titulares, devendo ser convocada pela Presidência, no prazo previsto no parágrafo único do art. 21.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão ser requeridas pela Mesa Diretora do Conselho ou pelo Diretor-Presidente do PREVIMPA.

§ 2º. O requerimento de sessão extraordinária será despachado pela Presidência em um dia útil.

Art. 23. Todas as sessões deverão informar a Ordem do Dia em seu ato de convocação.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá propor a inversão da Ordem do Dia, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado.

Art. 24. As sessões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - Verificação de presença e da existência de quórum para instalação da

sessão;

II - Leitura, proposição de ajustes e apreciação de ata de sessão anterior;

III - Ordem do Dia, apreciação dos temas da pauta;

IV - Informes e esclarecimentos a respeito de matérias previdenciárias e correlatas;

V - Definição de indicativo de pauta para a próxima sessão;

VI - Encerramento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do colegiado, poderá ser alterada a ordem dos procedimentos sequenciais da sessão.

Art. 25. A duração máxima das sessões será de 03 (três) horas.

§ 1º. A sessão poderá ser prorrogada em até uma hora, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pela Presidência e aprovada pelo Plenário para continuidade da sessão.

§ 2º. A sessão poderá ser encerrada a pedido de Conselheiro, devidamente motivada, deliberada pelo plenário.

§ 3º. A sessão será encerrada quando constatada a inexistência de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros presentes.

DA VOTAÇÃO

Art. 26. A votação será nominal.

§ 1º. A votação poderá ser simbólica ou por aclamação por definição da Presidência, caso não exista objeção de nenhum Conselheiro com direito a voto.

Art. 27 Os processos que tratam de contratos e convênios do Previmpa serão analisados previamente pela Unidade de Conformidade dos Controles Internos e Riscos, podendo ser colocados em votação sem a necessidade de parecer de relator.

Art. 28 Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas para votação online quando houver necessidade de deliberação de tema entre uma sessão e outra.

Parágrafo único. As deliberações que se derem na forma do caput deverão ser convalidadas na sessão subsequente.

Art. 29. A votação poderá ser adiada, por decisão do Plenário, desde que não haja prejuízo às atividades do Departamento.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Art. 30. A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário previamente agendados.

Art. 31. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova, a requerimento de Conselheiro, e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O acréscimo de matéria nova limitar-se-á: aos assuntos desprovidos de caráter deliberativo; aos debates preparatórios.

Art. 32. Iniciada a Ordem do Dia, a Presidência declarará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

Art. 33. Para discutir, terão preferência, pela ordem:

I – autor da proposição;

II - relator ou relatores, quando houver;

III - os demais Conselheiros inscritos.

Parágrafo único. Serão admitidos apartes, desde que concedidos por inscrição.

CAPÍTULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34. Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida à deliberação do Plenário.

Art. 35. As proposições que apresentarem matérias novas observarão o disposto no art. 31.

Art. 36. O autor poderá requerer a retirada da proposição à Presidência da Mesa.

Art. 37. Quando a proposição for considerada pela Presidência ou pelo Conselho como de relevante interesse, será designado relator, cujo relatório será levado à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Somente mediante justificativa motivada, o Conselheiro poderá recusar a relatoria, ocasião em que retornará ao próximo lugar da lista para as distribuições subsequentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os dias e horários das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser definidos em cronograma a ser fixado até a primeira sessão após a instalação da Mesa, dando-se publicidade.

Art. 39. Os Conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes quando representando aqueles, terão direito à percepção de 01 (um) “jeton”, por reunião, a título de representação.

§ 1º. O Conselheiro, para fazer jus ao jeton, deverá participar de pelo menos 2/3 do tempo de duração da sessão do Conselho.

§ 2º. Fica limitado o direito a receber o jeton ao máximo de 01 (uma) sessão ordinária e 01 (uma) sessão extraordinária por mês, em conformidade ao previsto no art. 22 da Lei Complementar 1.007/2024.

Art. 40. Poderá o Conselho Deliberativo convidar autoridades e servidores para prestarem esclarecimentos e/ou informações acerca de matéria de natureza previdenciária.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

RODRIGO SARTORI FANTINEL

Presidente

JOSÉ FABIANO ROSSI

Vice-Presidente

ADELTO ROHR

Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sartori Fantinel**, **Presidente**, em 29/05/2025, às 12:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **33924153** e o código CRC **32410F1D**.

25.13.000001029-9 33924153v6